ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2475 , DE 1º DE junho DE 1992.

Ementa: Concede prazo para regularização administrativa de áreas, sem as restrições legais, - e dá outras providências.

Art. 1º - Todas as áreas edificadas, até a data da presente- Lei, serão passíveis de regularização administrativa, sem as restrições - previstas no art. 41, da Lei nº 1575, de 01.12.80, desde que a mesma seja - imperativa para o deferimento de processo decorrente da Lei nº 2453, de 28- fevereiro de 1992, devendo os interessados formularem seus requerimentos no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º - Esta Lei não abrangerá os loteamentos ou áreas no - bres.

§ 2º - Os projetos de desmembramento poderão atender, no máximo, a 10 (dez) lotes, sendo vedados desmembramentos sucessivos no mesmo - terreno.

§ 3º - A infra-estrutura e a pavimentação das servidões se - rão de responsabilidade dos proprietários, não correndo quaisquer ônus para o Erário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1º de junho de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO

Apensado ao Proc. Fls 14